



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI Nº.

**AUTOR: RENAN MARCIO DE JESUS SILVA (Renan Márcio)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SACOLAS PLÁSTICAS POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Porto Real/RJ, de cobrarem aos consumidores o fornecimento de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel ou similares utilizados para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos no varejo.

**Artigo 2º** - A presente Lei não altera a obrigatoriedade de que as embalagens descritas no artigo anterior, sejam compostas de material proveniente de fontes renováveis e de material reciclado.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 45( quarenta e cinco ) dias para se adequarem a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos comerciais que infringirem a presente Lei, sofrerão as penalidades contidas em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo .

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA** – De acordo com as regras regimentais apresento o presente projeto que visa desde as sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Desde a sanção da Lei Estadual 8.473/2019, que os estabelecimentos comerciais dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, vêm cobrando os consumidores o uso de sacolas plásticas de materiais renováveis, de acordo com a aludida norma estadual.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva**

**Poder Legislativo**

**Página 2 de 2**

No entanto esse tipo de cobrança é abusiva pois evidentemente quem vende deve entregar o produto ao consumidor acondicionado para o transporte e esse valor deve ser compreendido na elaboração dos custos da mercadoria, como sempre fizeram. O cliente não pode arcar com mais esse custo extra. Na prática, os estabelecimentos que operam essa cobrança são na grande maioria os mercados e supermercados.

No comércio varejista como um todo, como por exemplo, padarias, papelarias, lojas de miudezas não realizam a cobrança das sacolas plásticas biodegradáveis.

Essa prática, como dito acima, vem sendo operada pelos mercados e supermercados, atingindo diretamente o bolso do consumidor. Não é justo que, além da dificuldade de grande parte da população em arcar com o custo da cesta básica, ainda tenha que pagar pela sacola plástica.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

**Porto Real, 07 de dezembro de 2021**

**Renan Marcio de Jesus Silva**  
**Vereador**

